

26/0603/17

28/12/18 316

SP

ofluminense.com.br

Niterói, sábado, 7 de abril de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI
ATOS DO PRESIDENTE
CPL/EQUIPE DO PREGÃO**

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 02/2018

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão Pública de realização do Pregão supra será no dia 19 de abril de 2018, às 09:00 horas, no Auditório da CPL, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414, Centro, Niterói, RJ.

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Educação de Niterói, através do sistema de Registro de Preço, conforme especificações constantes da Proposta Detalhe e do Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, no horário das 10:00h às 16:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão apresentar 01 (um) CD-R virgem, uma resma de papel A4 e o carimbo padronizado do CNPJ.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPL/EQUIPE DO PREGÃO

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL COM SRP N.º 02/2018

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão Pública de realização do Pregão supra, será no dia 19 de abril de 2018, às 09h no Auditório da CPL, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói-RJ. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de Uniformes Escolar para os alunos da Rede Municipal de Educação de Niterói, através do sistema de Registro de Preço, conforme especificações constantes da Proposta Detalhe e do Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, no horário das 10:00h às 16:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão apresentar 01 (um) CD-R virgem, uma resma de papel A4 e o carimbo padronizado do CNPJ.

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL com SRP N.º 01/2018

A Comissão de Análise e Elaborações de Editais da FME - CAEED, no uso das suas atribuições, conforme solicitação do TCE/RJ, informa **errata** do Pregão Presencial supra como se segue:

No item 12.4.1 - do Edital 01/2018, onde se lê: "12.4.1 - j) Comprovação de que possui instalações e aparelhamento disponível para realização do objeto da licitação. A comprovação desse item será feita através da apresentação de declaração assinada pelo representante legal da empresa (sócio ou gerente administrador), com reconhecimento de firma."

leia-se: "12.4.1 - j) Comprovação de que possui instalações e aparelhamento disponível para realização do objeto da licitação. A comprovação desse item será feita através da apresentação de declaração assinada pelo representante legal da empresa (sócio ou gerente administrador)"

Fica suprimida a *alínea "b"* do item 12.4.1

No item 12.4.1 - do Edital 01/2018, onde se lê: "12.4.1 - c) Certificado de Regularidade de pessoa jurídica expedido pelo Conselho Regional de Medicina

Veterinária no domicílio ou sede da Licitante, quando tratar-se de matadouros, frigoríficos e/ou fabricantes de produtos de origem animal (lei nº 5517/68). O concorrente do fornecimento de carnes e produtos de origem animal deverá apresentar também os seguintes documentos:

I) O certificado do SIF-DIPOA (Departamento de Inspeção de Produtos de Origem animal) e/ou Título de relacionamento;

II) Comprovação de profissional registrado e adimplente junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

leia-se: "12.4.1 - c) Certificado de Regularidade de pessoa jurídica expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária no domicílio ou sede da Licitante, quando tratar-se de matadouros, frigoríficos e/ou fabricantes de produtos de origem animal (lei nº 5517/68). O concorrente do fornecimento de carnes e produtos de origem animal deverá apresentar também os seguintes documentos:

I) "O certificado do SIF-DIPOA (Departamento de Inspeção de Produtos de Origem animal) e/ou Título de relacionamento, conforme Lei Federal nº 1.283/1950."

II) "Comprovação de profissional registrado e adimplente junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), conforme Resolução nº 1.177/2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

No item 12.4.1 - do Edital 01/2018, onde se lê: "12.4.1 - e) O produto orgânico ALFACE LISA deverá sofrer avaliação da conformidade por meio do Sistema Participativo de Garantia (SPG), apresentando selo oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

• No caso do fornecedor vencedor deste lote ser agricultor familiar e não possuir o selo oficial, o mesmo deverá estar cadastrado no Ministério da Agricultura, possuir a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e participar de uma Organização de Controle Social (OCS). O produto orgânico deverá apresentar a expressão: "Produto orgânico para venda direta por agricultores familiares organizados, não sujeito à certificação, de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de setembro de 2003."

• O fornecedor vencedor deverá fazer parte do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos. Os alimentos orgânicos poderão receber um acréscimo de até 30% no preço pago a um produto convencional.

leia-se: "12.4.1 - e) O produto orgânico ALFACE LISA deverá sofrer avaliação da conformidade por meio do Sistema Participativo de Garantia (SPG), apresentando selo oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, conforme exigência contida na Instrução Normativa nº 50/2009, MAPA.

No item 21 - do Edital 01/2018, onde se lê: " - DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 - Poderá ser solicitado à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória;

21.2 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação;

21.3 - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

leia-se: " - DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 - Poderá ser solicitado à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória;

21.2 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação;

21.3 - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

21.4 - A contratada poderá ser penalizada pelo inadimplemento contratual de quaisquer das obrigações assumidas para o objeto licitado com as sanções previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

No item 14.7 - do Edital 01/2018, onde se lê - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1 - A Ata de registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições no art. 65 da Lei 8.666/93;

14.7.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrador, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

14.7.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.7.4 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador deverá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.7.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

14.7.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, na forma do Art. 8º, § 3º do Decreto Federal 3.931/01.

leia-se: 14.7 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da FME.

14.7.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.7.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Seção não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.7.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a FME e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.7.5 - Após a autorização da FME, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.7.6 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à FME.

14.8. - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.8.1 - A Ata de registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições no art. 65 da Lei 8.666/93;

14.8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrador, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

14.8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.8.4 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador deverá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

14.8.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, na forma do Art. 8º, § 3º do Decreto Federal 3.931/01.

Atribuna

20/6663/17

28/12/17 317

SP